

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 2.196/2024-SECULT/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05.2022.SECULT.PMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura DE ANANINDEUA e a empresa a **VR3 EIRELI** inscrita sob o CNPJ – 12.507.345/0001-15. O presente termo de apostilamento tem por objeto transposição de saldo de 2023 para 2024, conforme termo de apostilamento anexo aos autos. Consta nos autos o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2022/SECULT/PMA, assinado pelo ordenador de despesa Ediene Ribeiro dos Santos, exarado no dia 25 de dezembro de 2024 e a justificativa do referido apostilamento.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não observada o princípio orçamentário da anualidade.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do apostilamento.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Ananindeua/PA, 30 de janeiro de 2024.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral